



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

LEI Nº 1.746/2018

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Poder Legislativo de São Gonçalo do Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação (FME) de São Gonçalo do Abaeté (MG), fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no atendimento de despesa, total ou parcial com a execução de projetos, programas e ações voltadas à área de educação, conforme a legislação vigente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação (FME) está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e sob a orientação do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social CACS FUNDEB.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos e exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Educação.
- V. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.
- VI. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º A direção do Fundo Municipal de Educação será feita pelo Conselho Municipal de Acompanhamento Social – FUNDEB, criado através da Lei Municipal nº 1342/2007 de 17 de maio de 2007.

Art. 5º Além das atribuições previstas na respectiva lei de criação, compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento Social – FUNDEB:

- I. Definir as normas operacionais do FME;
- II. Estabelecer critérios e prioridades para aplicação de recursos;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

- III. Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V. Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração fiscal;
- VI. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do FUNDEB;
- VII. Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas ao Tesouro do Município;
- V. Outros recursos provenientes de convênios/parcerias.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária do Fundo Municipal de Educação.

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º Para cumprir o disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- a) Remanejar os recursos orçamentários contidos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no exercício de 2018.
- b) Abrir créditos especiais;
- c) Adequar os instrumentos de Planejamento Municipal, no que for necessário.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Abaeté, 19 de julho de 2018.

JOÃO PAULINO RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal